a que se refere o artigo anterior serão fixados pelo Ministro do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Pacos do Governo da República, 29 de Julho de 1933.—António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Antonino Raul da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Antbal de Mesquita Guimarãis — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro - Alexandre Alberto de Sousa Pinto -Sebastido Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto-lei n.º 22:894

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decrota e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças a favor do mesmo Ministério um crédito especial da quantia de 208.575\$ destinado ao pagamento de despesas de publicidade e propaganda, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 268.º, capítulo 15.º, do respectivo orçamento em vigor no ano económico de

1932-1933, sob a rubrica «Publicidade e propaganda».
Art. 2.º É anulada a quantia de 208.575\$ na alínea a)
do n.º 1) do artigo 263.º do mesmo capítulo do referido

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que a mesma se destina, já efectuadas.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1933.-António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar - Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira -Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarãis — José Caeiro da Mata-Duarte Pacheco - Armindo Rodrigues Monteiro - Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto-lei n.º 22:895

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia de 700\$ da verba inscrita no artigo 364.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933 para a inscrita sob a rubrica «Material de consumo corrente», no artigo 365.º do mesmo capítulo do referido orçamento, para seu reforço.

Art. 2.º É transferida a quantia de 3.000\$ da verba inscrita no artigo 360.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano econômico de 1932-1933 para a inscrita sob a rubrica Despesas de comunicações», no artigo 367.º do mesmo capítulo do referido orçamento, para seu refôrço.

Art. 3.º È transferida a quantia de 700\$, sendo 350\$ da verba inscrita na alínea a) e 350s da inscrita na alínea b) do artigo 15.º, capítulo 1.º, do orçamento privativo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral em vigor no ano económico de 1932-1933 para a inscrita sob a rubrica «Artigos de expediente, encadernações, assinatura do Diário do Govêrno, compra de livros de secretaria, pequenas reparações eventuais, etc.», no n.º 2) do artigo 16.º do mesmo ca-

pítulo do referido orçamento privativo, para seu reforço.

Art. 4.º É transferida a quantia de 3.000% da verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 11.º, capítulo 1.º, do orçamento privativo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral em vigor no ano económico de 1932-1933 para a inscrita sob a rubrica «Para pagamento aos sub-inspectores de saúde», na alínea a) do n.º 3) «Transportes», do artigo 18.º do mesmo capítulo do referido orçamento privativo, para

Art. 5.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta das verbas a que se refere o presente decreto as despesas a que as mesmas se destinam, já efectuadas.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Julho de 1933.— António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimardis — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastido Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.º Direcção Geral

2.ª Reparticão

Decreto-lei n.º 22:896

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do decreto n.º 22:408, de 5 de Abril de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º E considerada de utilidade pública, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, a expropriação de 26:142 metros quadrados de terreno de semeadura, que fazia parte da propriedade conhecida pela designação de Quinta da Comenda, sita no morro de Albarquel, freguesia da Anunciada, concelho e distrito de Setubal, pertencente aos herdeiros de cidadão francês Conde de Armand, Abel Henri George, terreno que confronta a norte e a oeste com a estrada de serviço do antigo forte de Albarquel, a leste com terrenos dos referidos herdeiros e a sul com a faixa marginal pública do rio Sado, conforme a planta elaborada pela Direcção do Serviço de Obras e Propriedades Militares no Governo Militar de Lisboa, e se torna necessário para a construção da bataria de Albarquel, devendo a área indicada, de 26:142 metros quadra-